

CONTRATAÇÃO COLECTIVA - 2009

De acordo com o compromisso assumido na última Carta Mensal, venho comunicar o resultado das negociações relativas à Contratação Colectiva, apresentando o respectivo ponto da situação no que toca à revisão, com as várias Frentes Sindicais, das cláusulas de expressão pecuniária dos CCT em vigor:

I – Foi objecto de acordo entre a CNIS e as três Frentes Sindicais – FNSFP, FEPCES e Frente Sindical da UGT – a revisão das tabelas salariais enquadradas pela Tabela A.

Os novos valores de remunerações, acordados para vigorarem durante todo o ano de 2009, no que respeita à Tabela A, são os seguintes:

TABELA A

NÍVEL 1 –	1.157 euros
« 2 –	1.078 «
« 3 –	1.015 «
« 4 –	967 «
« 5 –	917 «
« 6 –	869 «
« 7 –	820 «
« 8 –	773 «
« 9 –	726 «
« 10 –	678 «
« 11 –	630 «
« 12 –	587 «
« 13 –	543 «
« 14 –	507 «
« 15 –	485 «
« 16 –	458 «
« 17 –	454 «
« 18 –	450 «

Os valores correspondentes aos Níveis 15, 16, 17 e 18 são o resultado do aumento, em 2009, do valor da Remuneração Mínima Mensal Garantida e da necessidade de manter a

diferenciação remuneratória entre as categorias profissionais enquadradas por esses vários níveis.

Alargou-se ainda, embora de forma mitigada, por razões de sustentabilidade, esse esforço de diferenciação aos níveis 13 e 14, aumentando 2,4% a remuneração relativa ao nível 14 e 2,1% a relativa ao nível 13 da Tabela A.

Todos os outros níveis da Tabela A foram objecto de um aumento correspondente à aplicação de uma percentagem de 1,6% relativamente aos valores remuneratórios vigentes em 2008.

II – No que respeita à Tabela B, foi obtido acordo com a Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública e com a Frente Sindical da UGT, nos termos seguintes:

- Aumento de 1,2% em todos níveis da Tabela, com arredondamento ao euro superior, mantendo o esforço de convergência entre a Tabela A e a Tabela B, que se vem realizando desde há 3 anos, através da discriminação positiva em benefício da Tabela A;

- Fixação em 840 euros da remuneração dos educadores e professores do 1º ciclo do ensino básico com habilitação profissional e licenciatura constante da Tabela B 4, Nível 9 e em 833 euros da remuneração dos educadores e professores do 1º ciclo do ensino básico com habilitação profissional constante da Tabela B 5, Nível 9.

- Alteração das Notas Finais nº 3 e 4 dos três CCT, no sentido de a progressão na carreira dos educadores de infância e professores do 1º ciclo do ensino básico que se não encontrem no exercício efectivo de funções docentes passar a ter como limite máximo o Nível 4 da Tabela B 4 e o Nível 4 da Tabela B 5, consoante sejam ou não titulares de licenciatura.

Os novos valores remuneratórios, no que diz respeito às Tabelas B 4 e B 5, maioritárias nas Instituições, são as seguintes:

TABELA B

A - Remunerações dos educadores de infância e professores do 1º ciclo do ensino básico com licenciatura - Tabela B 4

Nível 9 - 0 anos -	840	euros
Nível 8 - 1/3 anos -	993	»
Nível 7 - 4/8 anos -	1.146	»
Nível 6 - 9/12 anos -	1.400	»
Nível 5 - 13/15 anos -	1.480	»
Nível 4 - 16/19 anos -	1.649	»
Nível 3 - 20/22 anos -	1.810	»
Nível 2 - 23/25 anos -	1.927	»
Nível 1 - + de 26 anos -	2.546	»

B - Remunerações dos educadores de infância e professores do 1º ciclo do ensino básico com habilitação profissional - Tabela B 5

Nível 9 - 0 anos -	833	euros
Nível 8 - 1/3 anos -	971	»
Nível 7 - 4/8 anos -	1.098	»
Nível 6 - 9/12 anos -	1.345	»
Nível 5 - 13/15 anos -	1.448	»
Nível 4 - 16/19 anos -	1.605	»
Nível 3 - 20/22 anos -	1.762	»
Nível 2 - 23/25 anos -	1.883	»
Nível 1 - + 26 anos -	2492	»

As remunerações de todos os outros grupos constantes da Tabela B são actualizadas, como se referiu, em 1,2%.

III - As actualizações correspondentes às demais matérias contratuais com expressão pecuniária são as seguintes:

- Diuturnidades - passam para 21 euros mensais;
- Abono para falhas - passa para 29 euros mensais;
- Subsídio de refeição - passa para 2,37 euros/dia.

IV - Vão ser remetidas aos serviços competentes do Ministério do Trabalho as actas correspondentes aos acordos de revisão dos CCT, para publicação no BTE, recomendando-se desde já a aplicação das novas Tabelas, com os valores actualizados e com o pagamento dos retroactivos a partir de 1 de Janeiro e pagos quando forem processados pelos serviços da Segurança Social os novos valores decorrentes do Protocolo de Cooperação para 2009, assinado ontem, 29 de Julho de 2009.